



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
CNPJ: 07.366.552/0001-67  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia-MA como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA-MA.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia-ma como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Tutóia-Ma.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia-Ma será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, contendo pelo menos:

- I – possuir um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;
- II – ser assinada digitalmente com aplicação de “Carimbo de Tempo”;
- III – número do dia, mês e ano da edição;
- IV – numeração de páginas;
- V – referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;
- VI – referência a Resolução de criação do Diário Oficial;
- VI – sumário ou índice das matérias publicadas; e
- VII – referência a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, além de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**  
**CNPJ: 07.366.552/0001-67**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela câmara municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos.

**Art. 5º** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

**Art. 7º** Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia, assim que normalizada a situação, será publicada edição que trará a totalidade das matérias não publicadas.

**Parágrafo único.** Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

**Art. 8º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Tutóia reserva-se no direito autoral e de disponibilização de seu diário oficial eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

**Art. 10º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
CNPJ: 07.366.552/0001-67  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

**Art. 11°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12°** Revogam-se as disposições em contrário.

---

Jamilza Neves Baquil Pierri  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
CNPJ: 07.366.552/0001-67  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

**MENSAGEM Nº 01/2021**

Tutóia-Ma, 20 de setembro de 2021.

**Senhor Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Resolução que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos do Poder Legislativo de nosso município.

Este Projeto de Resolução visa à criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tutóia-MA , como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

As publicações realizadas via diário geram acesso facilitado no âmbito da internet, possibilitando maior alcance, o que só tende a privilegiar a eficácia do art. 37, da CF/88, e art. 147, IX, da CEMA, pois afastam formas precárias quanto à consecução de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a jornal oficial, sem contar o alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível ter conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Aliada à essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
CNPJ: 07.366.552/0001-67  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Há de enaltecer-se que os moldes previstos para adoção de instrumento de diário oficial se caracteriza como um instrumento de publicação diária e com certificação digital.

A adoção do diário eletrônico é fundamental para que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo o controle sobre a Administração Pública.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
CNPJ: 07.366.552/0001-67  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, pairando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pela Câmara Municipal tem levado para realizá-la.

Repise-se, que a referida medida visa atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da Câmara Municipal de Tutóia do Estado do Maranhão, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pela Câmara Municipal em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados, inclusive se caracterizando como uma ferramenta para a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de nº. 14.133/2021.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de Resolução como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Resolução que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
CNPJ: 07.366.552/0001-67  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

Tutóia-Ma, 20 de setembro de 2021.

---

Jamilza Neves Baquil Pierri  
Presidente da Câmara